



PREFEITURA DE
PACATUBA



ANEXO I
(ETP Projeto Básico, Planilha Orçamentária)





PREFEITURA DE
PACATUBA



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO:

Este documento apresenta a etapa inicial do processo de planejamento e descreve os estudos essenciais para a escolha de uma solução que atenda à necessidade a seguir mencionada.

O objetivo principal é realizar uma análise detalhada da demanda e identificar, no mercado, a solução mais apropriada para atendê-la, em conformidade com as regulamentações atuais e os princípios que regem a Administração Pública.

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO, DA ÁREA REQUISITANTE E DO RESPONSÁVEL

| | |
|---|---|
| ÁREA REQUISITANTE (UNIDADE/SETOR): SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA | |
| RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: CELSO RENATO DA SILVEIRA MUNIZ | |
| MATRÍCULA: 29875 | CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR ESPECIAL DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA |

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar compõe o Processo Administrativo, o qual corresponde a demanda relacionada à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR O GERENCIAMENTO INTEGRAL DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE PACATUBA/CE.

A iluminação pública é um serviço essencial e contínuo, com um papel fundamental no cotidiano das pessoas, sendo indispensável para garantir a qualidade de vida e o bem-estar das comunidades. Sua importância vai muito além da simples necessidade de visibilidade durante a noite, abrangendo uma série de benefícios para a segurança, a economia e a preservação do patrimônio urbano. Por meio de uma iluminação adequada, os cidadãos conseguem usufruir dos espaços públicos de forma mais segura, proporcionando uma sensação de proteção e permitindo que possam realizar diversas atividades no período noturno, como o lazer e o transporte, com menor risco de acidentes ou situações de risco.

Além disso, a iluminação pública desempenha um papel crucial na valorização e preservação do patrimônio urbano. Ao iluminar ruas, praças e monumentos, contribui para a manutenção da estética e da integridade desses espaços, preservando a identidade cultural e histórica das cidades. Essa visibilidade também facilita a circulação tanto de veículos quanto de pedestres, promovendo um trânsito mais seguro e organizado, o que é fundamental para a prevenção de acidentes, especialmente em áreas com grande fluxo de pessoas e veículos.



Rua Cel. João Carlos, 345. Centro
Pacatuba - CE CEP: 61.801-225



PREFEITURA DE
PACATUBA



Outro aspecto relevante da iluminação pública é sua contribuição para o estímulo de atividades econômicas no ambiente urbano. Praças, campos e quadras iluminadas se tornam locais mais atrativos para eventos culturais, esportivos e comerciais, favorecendo o desenvolvimento local e a geração de oportunidades de negócios. A iluminação dessas áreas permite que o comércio se estenda por mais tempo, movimentando a economia e proporcionando maior comodidade e segurança para clientes e empresários.

A iluminação pública também tem um impacto direto na segurança pública, pois a presença de luz nos espaços públicos e nas vias contribui significativamente para a redução de crimes. Áreas bem iluminadas tendem a ser menos propensas à criminalidade, pois a visibilidade dificulta ações ilícitas e aumenta a sensação de segurança dos cidadãos. Além disso, ao melhorar a visibilidade nas vias públicas, a iluminação pública desempenha um papel importante na redução de acidentes de trânsito, proporcionando condições adequadas para motoristas e pedestres se locomoverem com maior segurança.

Portanto, a iluminação pública não apenas facilita o dia a dia da população, mas também promove o desenvolvimento econômico, a segurança e a preservação ambiental, tornando-se um elemento fundamental para a qualidade de vida nas cidades. Ao garantir que esses serviços sejam constantemente mantidos e melhorados, os governos estão investindo no bem-estar da sociedade como um todo, criando ambientes urbanos mais seguros, acessíveis e funcionais para todos os cidadãos.

O sistema de iluminação pública é composto por uma rede complexa, espalhada por todo o espaço urbano de um município, sendo considerado um serviço fundamental para a sociedade.

Diante da importância da continuação da prestação dos serviços imprescindíveis, o legislador cuidou em regulamentar a possibilidade do poder público aditar os contratos que envolvam serviços a serem executados de forma contínua. Logo, a Administração Pública não pode dispor sobre a continuidade destes serviços, sob pena de comprometer o interesse público e, por fim, causar danos aos administrados.

Dessa maneira, para caracterizar o serviço como sendo de natureza contínua deve-se levar em conta as características e particularidades da demanda do ente e a efetiva necessidade do serviço para a realização de suas atividades essenciais, como é o caso da prestação dos serviços de iluminação pública, ora em análise.

Noutra vertente, não menos importante, temos que os serviços de iluminação pública, ora em alusão, além do caráter de natureza continuada, revestem-se os mesmos da condição de serviços essenciais, que não podem sofrer qualquer solução de continuidade, sob o risco de se instaurar o caos e se causar danos incalculáveis e, por vezes, irreparáveis, à Administração e aos administrados.

O princípio da continuidade impõe a PRESTAÇÃO ININTERRUPTA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, tendo em vista o dever do Estado de satisfazer e promover direitos fundamentais.

Rua Cel. João Carlos, 345. Centro
Pacatuba - CE CEP: 61.801-225



PREFEITURA DE
PACATUBA



A continuidade pressupõe a regularidade na prestação do serviço público, com observância das normas vigentes e do contrato firmado, quando prestado por particulares contratados pelo Poder Público.

A Constituição Federal, em seu artigo 9º, §1º, determina que os serviços ou atividades essenciais sejam definidos por lei.

Coube à Lei Federal nº 7.783/1989, que trata da greve dos servidores públicos, definir os serviços públicos essenciais como aqueles que atendem às necessidades inadiáveis da sociedade. Consoante as previsões de seu art. 10, são considerados serviços ou atividades essenciais:

- "I - Tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- II - Assistência médica e hospitalar;
- III - distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos;
- IV - Funerários;
- V - Transporte coletivo;
- VI - Captação e tratamento de esgoto e lixo;
- VII - telecomunicações;
- VIII - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares; IX - Processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- X - Controle de tráfego aéreo;
- XI compensação bancária."

Nessa esteira, a prestação dos serviços de iluminação pública se enquadram na "distribuição de energia elétrica" de que versa o inciso I acima transcrito, o qual perpassa a simples iluminação da Cidade em ambiência noturna, mas alcançam, na atualidade, um importante e complexo contexto, seja pela dinâmica do setor energético, sejam pelas mudanças institucionais e climáticas, seja diante das maiores e mais diversas exigências da população no dia a dia, em razão da relevância do produto dos serviços, que não podem sofrer qualquer solução de continuidade, inclusive porque a iluminação de uma Cidade se reflete em fatores diretamente relacionados à questão da segurança pública e contenção dos índices de violência, à ordem pública, a economia (aqui considerando o funcionamento de toda a gama de negócios locais, compreendidos: indústria, comércio, entretenimento e serviços os mais diversos) e funcionamento de órgãos, espaços e serviços públicos.



PREFEITURA DE
PACATUBA



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Todas as Empresas que estejam apresentando propostas para prestação dos serviços, estarão obrigados a apresentar os seguintes documentos organizados na seguinte sequenciais:

Comprovante de Inscrição da Empresa junto ao Conselho Regional de Classe Competente;

Comprovante de Inscrição dos Responsáveis Técnicos da Empresa junto ao Conselho Regional de Classe Competente;

Certificado de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional de Classe Competente;

Na mesma toada, demonstra-se relevante para os serviços de Iluminação Pública de Pacatuba a Empresa deverá apresentar qualificações técnicas dos serviços mais relevantes do escopo do objeto. Então, faz-se necessária a exigência de comprovação de experiência anterior de execução de eficientização e melhoria.

A execução dos serviços de iluminação pública, devido à alta complexidade e exigência de padrões de eficiência e de segurança de que se revestem, não podem prescindir do conhecimento técnico de profissionais especializados na área, como, por exemplo, engenheiro eletricista, eletrotécnicos, eletricitas etc.

A vistoria técnica não se faz obrigatória, mesmo que muito importante para o envio de uma proposta bem fundamentada. Por isso, o Município, através da SEINFRA – Secretaria de Infraestrutura, estará à disposição das licitantes para acompanhamento durante as vistorias.

A licitante, optando em não em fazer a vistoria, deverá apresentar uma DECLARAÇÃO FORMAL, que tem pleno conhecimento e concordância das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços licitados, além do que responderá pela ocorrência de eventuais prejuízos financeiros em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação.

Os equipamentos utilizados para o serviço a ser contratado são especificados como segue abaixo:

Normas utilizadas para concepção do projeto

Portaria INMETRO nº 62/2022 – Luminária para Iluminação Pública;

Certificação PROCEL;

NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão e aterramento;



NBR 5101/2018 – Iluminação Pública;

NBR 5434 - Redes de distribuição aérea de energia elétrica;

NBR-5370 – Conectores de cobre para condutores elétricos;

NBR 6524 - Fios e cabo duro e meio duro com ou sem cobertura;

NBR 5123/2016 - Relé fotoelétrico e tomada para iluminação – Especificação e método.

ABNT NBR IEC 60598-1:2010 - Luminárias – Parte 1: Requisitos gerais e ensaios;

NBR 15129 – Luminárias para Iluminação Pública.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. |
|------|---|-------|------------|
| 1 | SERVIÇOS DE GARANTIA DO FUNCIONAMENTO E GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA | | |
| 1.1 | GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS PONTOS LUMINOSOS | PL | 118.524,00 |
| 1.2 | SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE ATENDIMENTO AO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, INCLUINDO SOFTWARE DE GESTÃO, CALL CENTER E ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E CONCEITUAIS QUE ABORDE QUESTÕES URBANÍSTICAS | MÊS | 12,00 |
| 2 | SERVIÇOS DE CADASTRAMENTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA | | |
| 2.1 | SERVIÇO DE CADASTRAMENTO DO ACERVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COM LEVANTAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES GEORREFERENCIADAS, ELÉTRICAS E LUMINOTÉCNICAS DE TODOS OS PONTOS LUMINOSOS EM PLATAFORMA INTEGRADA AO SISTEMA DE GESTÃO DO PARQUE | UN | 9.877,00 |
| 2.2 | SERVIÇO DE EMPLAQUETAMENTO DE PONTOS LUMINOSOS | UN | 9.877,00 |
| 3 | SERVIÇOS DE MELHORIAS, AMPLIAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS TÉCNICOS | | |
| 3.1 | SERVIÇO DE DISPONIBILIDADE DE TURMA COM MÃO DE OBRA E VEÍCULO UTILITÁRIO COM ESCADA, EM DIAS UTEIS E AOS SÁBADOS | HH | 15,00 |
| 3.2 | SERVIÇO DE DISPONIBILIDADE DE TURMA COM MÃO DE OBRA E VEÍCULO COM CESTO AÉREO COM ALCANCE VERTICAL DE ATÉ 13M, EM DIAS UTEIS E AOS SÁBADOS | HH | 50,00 |
| 3.3 | SERVIÇO DE DISPONIBILIDADE DE TURMA COM MÃO DE OBRA E VEÍCULO COM CESTO AÉREO COM ALCANCE VERTICAL DE ATÉ 13M, AOS DOMINGOS E FERIADOS | HH | 50,00 |
| 3.4 | SERVIÇO DE DISPONIBILIDADE DE TURMA COM MÃO DE OBRA E CAMINHÃO MUNCK, EM DIAS UTEIS E AOS SÁBADOS | HH | 50,00 |
| 3.5 | SERVIÇO DE DISPONIBILIDADE DE TURMA COM MÃO DE OBRA E CAMINHÃO MUNCK, AOS DOMINGOS E FERIADOS | HH | 50,00 |
| 3.6 | SERVIÇO DE PODA EM ÁRVORE DE PEQUENO PORTE COM TRITURAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DO MATERIAL RETIRADO, (DAP ≤ 20CM OU ALTURA ATÉ 4M) | UN | 40,00 |
| 3.7 | SERVIÇO DE PODA EM ÁRVORE DE MÉDIO PORTE COM TRITURAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DO MATERIAL RETIRADO, (DAP ENTRE 40 E 60CM OU ALTURA DE 4,1 ATÉ 8M) | UN | 40,00 |
| 3.8 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POSTE DE CONCRETO ARMADO, TIPO DUPLO T, COM ALTURA DE 9M, CUJA DIMENSÕES SÃO: BASE DE 290MMX392MM, TOPO 110MMX140MM, COM ESFORÇO DE 150DAN, COM ENGASTAMENTO DE 1500MM. HOMOLOGADO PELA CONCESSIONÁRIA | UN | 10,00 |



PREFEITURA DE
PACATUBA



| | | | |
|------|--|----|----------|
| 3.9 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POSTE DE CONCRETO ARMADO, TIPO DUPLO T, COM ALTURA DE 9M, COM ESFORÇO DE 300DAN, COM ENGASTAMENTO DE 1500MM. HOMOLOGADO PELA CONCESSIONÁRIA | UN | 10,00 |
| 3.10 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTE DE CONCRETO ARMADO, TIPO CIRCULAR, COM ALTURA DE 10M, CUJA DIMENSÕES SÃO: DIÂMETRO DE BASE 280MM, DIÂMETRO DO TOPO 110MM, COM EMULSÃO DE MICROSSÍLICA (EMS), RESISTÊNCIA MÍNIMA DE 200 DAN, COM ENGASTAMENTO DE 1600MM | UN | 10,00 |
| 3.11 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTE DE CONCRETO ARMADO, TIPO CIRCULAR, COM ALTURA DE 12M, CUJA DIMENSÕES SÃO: DIÂMETRO DE BASE 280MM, DIÂMETRO DO TOPO 110MM, COM EMULSÃO DE MICROSSÍLICA (EMS), RESISTÊNCIA MÍNIMA DE 200 DAN, COM ENGASTAMENTO DE 1800MM | UN | 8,00 |
| 3.12 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTE DE CONCRETO ARMADO, TIPO CIRCULAR, COM ALTURA DE 14M, CUJA DIMENSÕES SÃO: DIÂMETRO DE BASE 300MM, DIÂMETRO DO TOPO 110MM, COM EMULSÃO DE MICROSSÍLICA (EMS), RESISTÊNCIA MÍNIMA DE 200 DAN, COM ENGASTAMENTO DE 2000MM | UN | 8,00 |
| 3.13 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTE DE AÇO GALVANIZADO, TIPO CILÍNDRICO RETO CONTÍNUO FLANGEADO, COM ALTURA DE 6M, CUJA DIMENSÕES SÃO: DIÂMETRO DE 114MM. COM FLANGE DE DIMENSÕES DE NO MÍNIMO 200X200 (MMXMM), ESPESSURA DE NO MÍNIMO 9MM E ENTRE FUIROS DE 130MM. SERÁ FIXADO POR 4 CHUMBADORES M12 DE ESPESSURA DE 16MM E COM TAMANHO DE 500MM E PINTURA EPÓXI | UN | 15,00 |
| 3.14 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTE DE AÇO GALVANIZADO, TIPO CILÍNDRICO RETO CONTÍNUO ENGASTADO, COM ALTURA SOBRE O SOLO OU PISO DE 6M, CUJA DIMENSÕES SÃO: DIÂMETRO DE 114MM COM ENGASTE COM BASE DE PVC SELADO COM CONCRETO DE 0,7M DE ALTURA EM PISO OU SOLO DE NO MÍNIMO DE 1000MM COM FURO DE ENFIAÇÃO COM DIÂMETRO QUE PODE SER VARIADO DE 25 A 63MM A 300MM SOB O SOLO OU LANÇAMENTO AÉREO E COM BRAÇO DE NO MÁXIMO 1500MM E PINTURA EPÓXI | UN | 15,00 |
| 3.15 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE DE FIXAÇÃO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, PARA 01 LUMINÁRIA, ENCAIXE EM POSTE COM TOPO DE DIÂMETRO DE 60,3MM EXTERNO | UN | 10,00 |
| 3.16 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE DE FIXAÇÃO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, PARA 02 LUMINÁRIAS, ENCAIXE EM POSTE COM TOPO DE DIÂMETRO DE 60,3MM EXTERNO | UN | 10,00 |
| 3.17 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE DE FIXAÇÃO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, PARA 03 LUMINÁRIAS, ENCAIXE EM POSTE COM TOPO DE DIÂMETRO DE 60,3MM EXTERNO | UN | 10,00 |
| 3.18 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE DE FIXAÇÃO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, PARA 04 LUMINÁRIAS, ENCAIXE EM POSTE COM TOPO DE DIÂMETRO DE 60,3MM EXTERNO | UN | 10,00 |
| 3.19 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BRAÇO DE AÇO GALVANIZADO PARA LUMINÁRIA TIPO PÚBLICA, COM DIMENSÕES: COMPRIMENTO 1.000MM, ESPESSURA 200MM, DN 38MM. NORMA DE FABRICAÇÃO: NBR 8159 | UN | 50,00 |
| 3.20 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BRAÇO DE AÇO GALVANIZADO PARA LUMINÁRIA TIPO PÚBLICA, COM DIMENSÕES: COMPRIMENTO 1.500MM, ESPESSURA 200MM, DN 38MM. NORMA DE FABRICAÇÃO: NBR 8159 | UN | 200,00 |
| 3.21 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BRAÇO DE AÇO GALVANIZADO PARA LUMINÁRIA TIPO PÚBLICA, COM DIMENSÕES: COMPRIMENTO 2.000MM, ESPESSURA 200MM, DN 38MM. NORMA DE FABRICAÇÃO: NBR 8159 | UN | 1.000,00 |
| 3.22 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BRAÇO DE AÇO GALVANIZADO PARA LUMINÁRIA TIPO PÚBLICA, COM DIMENSÕES: COMPRIMENTO 3.000MM, ESPESSURA 200MM, DN 48MM. NORMA DE FABRICAÇÃO: NBR 8159 | UN | 500,00 |
| 3.23 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BRAÇO DE AÇO GALVANIZADO PARA LUMINÁRIA TIPO PÚBLICA, COM DIMENSÕES: COMPRIMENTO 4.500MM, ESPESSURA 200MM, DN 48MM. NORMA DE FABRICAÇÃO: NBR 8159 | UN | 50,00 |



PREFEITURA DE
PACATUBA



| | | | |
|------|--|----|----------|
| 3.24 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA DE LED POTÊNCIA 30W A 40W COM BASE PARA RELÉ 7 PINOS; FAIXA DE TENSÃO NOMINAL 110V A 230V; FAIXA DE TENSÃO NOMINAL DE ENTRADA 85V A 265V; CLASSE DE IP IGUAL OU SUPERIOR A IP65; POTÊNCIA LUMINOSA MINIMA DE 130LM/W; FATOR DE POTENCIA IGUAL OU SUPERIOR A 0.9; VIDA ÚTIL NÃO INFERIOR A LM80 50.000H; ÂNGULO DE ABERTURA TIPO II CONFORME NBR 5101; CORPO DA LUMINÁRIA ALUMÍNIO; PROTETOR DE SURTO; TIPO DE LED SMD PARA MELHOR DISTRIBUIÇÃO LUMÍNICA; LUMINÁRIA CERTIFICADA COM IK08 E INMETRO, GARANTIA MINIMA 05 ANOS | UN | 30,00 |
| 3.25 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA DE LED POTÊNCIA 50W A 60W COM BASE PARA RELÉ 7 PINOS; FAIXA DE TENSÃO NOMINAL 110V A 230V; FAIXA DE TENSÃO NOMINAL DE ENTRADA 85V A 265V; CLASSE DE IP IGUAL OU SUPERIOR A IP65; POTÊNCIA LUMINOSA MINIMA DE 130LM/W; FATOR DE POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 0.9; VIDA ÚTIL NÃO INFERIOR A LM80 50.000H; ÂNGULO DE ABERTURA TIPO II CONFORME NBR 5101; CORPO DA LUMINÁRIA ALUMÍNIO PROTETOR DE SURTO; TIPO DE LED SMD PARA MELHOR DISTRIBUIÇÃO LUMÍNICA; LUMINÁRIA CERTIFICADA COM IK08 E INMETRO, GARANTIA MINIMA 05 ANOS | UN | 400,00 |
| 3.26 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA DE LED POTÊNCIA DE 100W A 120W COM BASE PARA RELÉ 7 PINOS; FAIXA DE TENSÃO NOMINAL 110V A 230V; FAIXA DE TENSÃO NOMINAL DE ENTRADA 85V A 265V; CLASSE DE IP IGUAL OU SUPERIOR A IP65; POTÊNCIA LUMINOSA MINIMA 130LM/W; FATOR DE POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 0.9; VIDA ÚTIL NÃO INFERIOR A LM80 50.000H; ÂNGULO DE ABERTURA TIPO II CONFORME NBR 5101; CORPO DA LUMINÁRIA ALUMÍNIO PROTETOR DE SURTO TIPO DE LED SMD PARA MELHOR DISTRIBUIÇÃO LUMÍNICA; LUMINÁRIA CERTIFICADA COM IK08 E INMETRO, GARANTIA MINIMA 05 ANOS | UN | 350,00 |
| 3.27 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA DE LED POTÊNCIA DE 150W A 170W COM BASE PARA RELÉ 7 PINOS; FAIXA DE TENSÃO NOMINAL 110V A 230V; FAIXA DE TENSÃO NOMINAL DE ENTRADA 85V A 265V; CLASSE DE IP IGUAL OU SUPERIOR A IP65; POTÊNCIA LUMINOSA MINIMA 130LM/W; FATOR DE POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 0.9; VIDA ÚTIL NÃO INFERIOR A LM80 50.000H; ÂNGULO DE ABERTURA TIPO II CONFORME NBR 5101; CORPO DA LUMINÁRIA ALUMÍNIO PROTETOR DE SURTO TIPO DE LED SMD PARA MELHOR DISTRIBUIÇÃO LUMÍNICA; LUMINÁRIA CERTIFICADA COM IK08 E INMETRO, GARANTIA MINIMA 05 ANOS | UN | 150,00 |
| 3.28 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA DE LED POTÊNCIA DE 180W A 200W COM BASE PARA RELÉ 7 PINOS. FAIXA DE TENSÃO NOMINAL 110V A 230V; FAIXA DE TENSÃO NOMINAL DE ENTRADA 85V A 265V; CLASSE DE IP IGUAL OU SUPERIOR A IP65; POTÊNCIA LUMINOSA MINIMA 130LM/W; FATOR DE POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 0.9; VIDA ÚTIL NÃO INFERIOR LM80 50.000H; ÂNGULO DE ABERTURA TIPO II CONFORME NBR 5101; CORPO DA LUMINÁRIA ALUMÍNIO; PROTETOR DE SURTO; TIPO DE LED SMD PARA MELHOR DISTRIBUIÇÃO; LUMÍNICA; LUMINÁRIA CERTIFICADA COM IK08 E INMETRO, GARANTIA MINIMA 05 ANOS | UN | 120,00 |
| 3.29 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PROJETOR COM TECNOLOGIA LED 50W A 69W | UN | 20,00 |
| 3.30 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PROJETOR COM TECNOLOGIA LED 100W A 119W | UN | 50,00 |
| 3.31 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PROJETOR COM TECNOLOGIA LED 200W A 219W | UN | 50,00 |
| 3.32 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PROJETOR COM TECNOLOGIA LED 300W A 319W | UN | 50,00 |
| 3.33 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PROJETOR COM TECNOLOGIA LED 500W A 519W | UN | 50,00 |
| 3.34 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE RELÉ FOTOELÉTRICO SEM BASE, POTÊNCIA 1000W, VOLTAGEM 220V, CONTATOS TIPO RFO (NF FAIL OFF) | UN | 500,00 |
| 3.35 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BASE PARA RELÉ FOTOELÉTRICO 220V / 1000W | UN | 500,00 |
| 3.36 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABO DE COBRE FLEXÍVEL PP "POLIPROPILENO", MATERIAL ISOLANTE COM TEMPERATURA DE OPERAÇÃO DE 70 °C, 2X2,5MM, CLASSE 4, CLASSE DE TENSÃO DE 750V | M | 2.000,00 |
| 3.37 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABO MULTIPLEXADO EM ALUMÍNIO, DIMENSÕES 1X1X16+16MM2, COM ISOLAÇÃO XLPE, CLASSE 06/1KV PARA REDE AÉREA DE IP | M | 500,00 |
| 3.38 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABO MULTIPLEXADO EM ALUMÍNIO, DIMENSÕES 1X1X25+25MM2, COM ISOLAÇÃO XLPE, CLASSE 06/1KV PARA REDE AÉREA DE IP | M | 500,00 |
| 3.39 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABO MULTIPLEXADO EM ALUMÍNIO, DIMENSÕES 3X1X16+16MM2, COM ISOLAÇÃO XLPE, CLASSE 06/1KV PARA REDE AÉREA DE IP | M | 200,00 |
| 3.40 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABO MULTIPLEXADO EM ALUMÍNIO, DIMENSÕES 3X1X25+25MM2, COM ISOLAÇÃO XLPE, CLASSE 06/1KV PARA REDE AÉREA DE IP | M | 200,00 |



PREFEITURA DE
PACATUBA



| | | | |
|------|--|----|----------|
| 3.41 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABO UNIPOLAR DE 2,5MM2, RESISTENTE AO FOGO, SINGELO DE COBRE 0,6/1,0KV PARA REDE AÉREA DE IP | M | 1.000,00 |
| 3.42 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABO UNIPOLAR DE 4,0MM2, RESISTENTE AO FOGO, SINGELO DE COBRE 0,6/1,0KV PARA REDE AÉREA DE IP | M | 600,00 |
| 3.43 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABO UNIPOLAR DE 10,0MM2, RESISTENTE AO FOGO, SINGELO DE COBRE 0,6/1,0KV PARA REDE AÉREA DE IP | M | 400,00 |
| 3.44 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABO UNIPOLAR DE 16,0MM2, RESISTENTE AO FOGO, SINGELO DE COBRE 0,6/1,0KV PARA REDE AÉREA DE IP | M | 1.000,00 |
| 3.45 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABO UNIPOLAR DE 25,0MM2, RESISTENTE AO FOGO, SINGELO DE COBRE 0,6/1,0KV PARA REDE AÉREA DE IP | M | 400,00 |
| 3.46 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DISJUNTOR MONOPOLAR TERMOMAGNÉTICO AMPERAGEM ATÉ 10A | UN | 10,00 |
| 3.47 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DISJUNTOR MONOPOLAR TERMOMAGNÉTICO AMPERAGEM ATÉ 32A | UN | 10,00 |
| 3.48 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DISJUNTOR MONOPOLAR TERMOMAGNÉTICO AMPERAGEM ATÉ 40A | UN | 10,00 |
| 3.49 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DISJUNTOR MONOPOLAR TERMOMAGNÉTICO AMPERAGEM ATÉ 50A | UN | 10,00 |
| 3.50 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNÉTICO AMPERAGEM ATÉ 25A | UN | 10,00 |
| 3.51 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNÉTICO AMPERAGEM ATÉ 32A | UN | 10,00 |
| 3.52 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNÉTICO AMPERAGEM ATÉ 40A | UN | 10,00 |
| 3.53 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNÉTICO AMPERAGEM ATÉ 50A | UN | 10,00 |
| 3.54 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNÉTICO AMPERAGEM ATÉ 63A | UN | 10,00 |
| 3.55 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ARMAÇÃO SECUNDÁRIA - 1 ESTRIBO | UN | 10,00 |
| 3.56 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ARMAÇÃO SECUNDÁRIA - 2 ESTRIBOS | UN | 10,00 |
| 3.57 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ALÇA PREFORMADA EM AÇO GALVANIZADO PARA DISTRIBUIÇÃO DE CABO PRÉ-REUNIDO ATÉ 25MM2 | UN | 50,00 |
| 3.58 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONECTOR CUNHA PARA CABO 4-4 AWG 2 A 6AWG | UN | 400,00 |
| 3.59 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONECTOR PERFURAÇÃO 25-95/2 95 MM | UN | 400,00 |
| 3.60 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FITA DE AÇO FUSIMEC | M | 40,00 |
| 3.61 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FECHO PARA FITA DE AÇO FUSIMEC | UN | 40,00 |
| 3.62 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 03 CIRCUITOS E BARRAMENTO DE 25A, 380/220V E 60HZ, CONFORME AS NORMAS DA CONCESSIONÁRIA LOCAL | UN | 8,00 |
| 3.63 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 06 CIRCUITOS E BARRAMENTO DE 80A, 380/220V E 60HZ, CONFORME AS NORMAS DA CONCESSIONÁRIA LOCAL | UN | 8,00 |
| 3.64 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CHAVE DE COMANDO DE GRUPO OU CHAVE DE IP, AMPERAGEM ATÉ 30A | UN | 8,00 |
| 3.65 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE QUADRO DE MEDIÇÃO MONOFÁSICA | UN | 8,00 |
| 3.66 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE QUADRO DE MEDIÇÃO TRIFÁSICA | UN | 8,00 |
| 3.67 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ELETRODUTO CORRUGADO PEAD TIPO FLEXÍVEL, DIÂMETRO 50MM (1 1/2") | M | 1.200,00 |

Rua Cel. João Carlos, 345. Centro
Pacatuba - CE CEP: 61.801-225



PREFEITURA DE
PACATUBA



| | | | |
|-------|---|----|----------|
| 3.68 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ELETRODUTO CORRUGADO PEAD TIPO FLEXÍVEL, DIÂMETRO 63MM (2") | M | 1.000,00 |
| 3.69 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ELETRODUTO ROSCÁVEL DE PVC TIPO RÍGIDO, DIÂMETRO 20MM (1/2") | M | 20,00 |
| 3.70 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ELETRODUTO ROSCÁVEL DE PVC TIPO RÍGIDO, DIÂMETRO 32MM (1") | M | 40,00 |
| 3.71 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ELETRODUTO ROSCÁVEL DE PVC TIPO RÍGIDO, DIÂMETRO 50MM (1 1/2") | M | 20,00 |
| 3.72 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ELETRODUTO ROSCÁVEL DE PVC TIPO RÍGIDO, DIÂMETRO 60MM (2") | M | 60,00 |
| 3.73 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO TIPO RÍGIDO, DIÂMETRO 60MM (2") | M | 30,00 |
| 3.74 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO TIPO RÍGIDO, DIÂMETRO 75MM (3") | M | 30,00 |
| 3.75 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE HASTE DE ATERRAMENTO 5/8", DE 3 METROS, GCW 19L30 | UN | 50,00 |
| 3.76 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRAMPO METALICO PARA HASTE DE ATERRAMENTO DE ATÉ 5/8", TIPO U, CONDUTOR DE 10 A 25 MM2 | UN | 50,00 |
| 3.77 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FITA ISOLANTE COMUM | UN | 50,00 |
| 3.78 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FITA ISOLANTE DE AUTO-FUSÃO | UN | 50,00 |
| 3.79 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PARAFUSO MÁQUINA 16 X 200MM | UN | 10,00 |
| 3.80 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PARAFUSO MÁQUINA 16 X 250MM | UN | 200,00 |
| 3.81 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PARAFUSO MÁQUINA 16 X 300MM | UN | 20,00 |
| 3.82 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PARAFUSO MÁQUINA 16 X 350MM | UN | 100,00 |
| 3.83 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ARRUELA QUADRADA GALVANIZADA PARA PARAFUSO DE MÁQUINA 16 | UN | 330,00 |
| 3.84 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ARRUELA REDONDA GALVANIZADA PARA PARAFUSO DE MÁQUINA 16 | UN | 330,00 |
| 3.85 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CAIXA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO, NAS DIMENSÕES: 40X40X40CM, SEM BERÇO, COM TAMPA DE CONCRETO ARMADO DE ESPESSURA 7CM, FUNDO BRITADO PARA DRENAGEM E VEDAÇÃO COM CONCRETO | UN | 50,00 |
| 3.86 | RETIRADA DE BRAÇO | UN | 100,00 |
| 3.87 | RETIRADA DE LUMINÁRIA | UN | 100,00 |
| 3.88 | RETIRADA DE SUPORTE PARA LUMINÁRIA OU PROJETO | UN | 10,00 |
| 3.89 | RETIRADA DE CHAVE DE COMANDO | UN | 10,00 |
| 3.90 | RETIRADA DE POSTE DE CONCRETO ATÉ 14 METROS | UN | 10,00 |
| 3.91 | RETIRADA DE POSTE METÁLICO ATÉ 12 METROS | UN | 10,00 |
| 3.92 | RETIRADA DE 1 METRO DE CONDUTOR AÉREO | M | 10,00 |
| 3.93 | RETIRADA DE ARMAÇÃO SECUNDÁRIA | UN | 10,00 |
| 3.94 | RETIRADA DE 1 METRO DE ELETRODUTO PVC OU FERRO GALVANIZADO | M | 10,00 |
| 3.95 | RETIRADA DE 1 METRO DE ELETRODUTO CORRUGADO | M | 10,00 |
| 3.96 | RETIRADA DE QUADRO DE MEDIÇÃO OU COMANDO | UN | 10,00 |
| 3.97 | RETIRADA E RECOMPOSIÇÃO DE PISO EM PEDRA PORTUGUESA | M2 | 5,00 |
| 3.98 | RETIRADA E RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM UTILIZAÇÃO DE MARTELETE PNEUMÁTICO | M2 | 5,00 |
| 3.99 | RETIRADA E RECOMPOSIÇÃO DE PISO TIPO PEDRA TOSCA, SEM REJUNTAMENTO | M2 | 5,00 |
| 3.100 | RETIRADA E RECOMPOSIÇÃO DE MEIO-FIO | M | 5,00 |

Rua Cel. João Carlos, 345. Centro
Pacatuba - CE CEP: 61.801-225



| | | | |
|-------|--|----|----------|
| 3.101 | RETIRADA E RECOMPOSIÇÃO DE PISO CIMENTADO SOBRE LASTRO DE CONCRETO | M2 | 5,00 |
| 3.102 | ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO DE 1A, CATEGORIA ATÉ 1,50m DE PROFUNDIDADE | M3 | 20,00 |
| 3.103 | ABERTURA DE VALA DE SUPERFÍCIE DE SOLO MOLE | M2 | 20,00 |
| 3.104 | ABERTURA DE VALA DE SUPERFÍCIE DE PISO CIMENTADO | M2 | 20,00 |
| 3.105 | ABERTURA DE VALA DE SUPERFÍCIE DE LAJE DE CONCRETO | M2 | 20,00 |
| 3.106 | ABERTURA DE VALA DE SUPERFÍCIE DE PISO ASFÁLTICO | M2 | 20,00 |
| 3.107 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CORDÃO LUMINOSO NATALINO DE 10M | UN | 500,00 |
| 3.108 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MANGUEIRA LUMINOSA PARA ADORNOS NATALINOS | M | 400,00 |
| 3.109 | LOCAÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ELEMENTO DE ILUMINAÇÃO NATALINA 01 METRO (ANJO CORNETA, ESTRELA CADENTE E SINOS), PRODUZIDO EM ESTRUTURA METÁLICA, CONTORNADO COM MANGUEIRA LUMINOSA EM LED | UN | 10,00 |
| 3.110 | LOCAÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ELEMENTO DE ILUMINAÇÃO NATALINA 02 METROS (ANJO CORNETA, ESTRELA CADENTE E SINOS), PRODUZIDO EM ESTRUTURA METÁLICA, CONTORNADO COM MANGUEIRA LUMINOSA EM LED | UN | 10,00 |
| 3.111 | LOCAÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ÁRVORE NATALINA DE 15MT | UN | 1,00 |
| 3.112 | LOCAÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ÁRVORE NATALINA DE 06MT | UN | 2,00 |
| 3.113 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MÓDULO FOTOVOLTAICO (PAINEL) POLICRISTALINO 450W, TENSÃO MÁXIMA 1000VCC, EFICIÊNCIA MÍNIMA DE 20,0% | UN | 100,00 |
| 3.114 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE INVERSOR FOTOVOLTAICO DE 10KW - AC/DC | UN | 5,00 |
| 3.115 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA PARA FIXAÇÃO DE MÓDULO FOTOVOLTAICO | M | 200,00 |
| 3.116 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MÓDULO CONTROLADOR GERAL DA LUMINÁRIA | UN | 600,00 |
| 3.117 | LICENÇA DE SOFTWARE/DADOS PARA TELEGESTÃO | UN | 7.200,00 |

*Com base na perspectiva de manutenção conforme o censo de iluminação pública realizado pela Enel CE e a modernização do parque de iluminação pública da cidade.

6. LEVANTAMENTO NO MERCADO DE SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO

- Solução 1 - Buscar atas de registro de preços disponíveis para a realização de adesão.
- Solução 2 - Registrar intenção de registro de preços junto a outro órgão, na condição de participante.
- Solução 3 - Realizar licitação própria.

Da análise:

- Solução 1 - Não foi encontrada ata vigente dos itens com quantitativo compatível com a demanda deste;
- Solução 2 - Não há Pregões/Concorrências para registrar intenção de Registro de Preços junto a outro órgão;
- Solução 3 - Nesse primeiro momento é viável realizar uma licitação.

7. ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA DE
PACATUBA



A estimativa de preços da contratação será adquirida nos preços unitários da Tabela SEINFRA nº 28 – (Não Desonerada): <https://www.seinfra.ce.gov.br/tabela-de-custos/>, e subsidiariamente, SINAPI - Sistema Nacional de Preços e Índices para a Construção Civil: <https://www.caixa.gov.br/poder-publico/modernizacao-gestao/sinapi/Paginas/default.aspx>, ORSE - Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe: <http://orse.cehop.se.gov.br/>, além de preços unitários de outras tabelas oficiais, caso seja necessário para obtenção da planilha orçamentaria e definição do valor estimado para contratação.

Ressalta-se que os valores pagos aos profissionais não poderão ser inferiores aos Dissídios Coletivos, Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho das respectivas categorias e Leis.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

A solução apresentada consiste na realização de procedimento licitatório próprio, para manutenção da iluminação pública da cidade, fornecimento, instalação, periódica, de equipamentos para eficiência e modernização da iluminação pública. Os itens serão solicitados suas instalações por intermédio da SEINFRA – Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Pacatuba.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

Trata-se de um objeto de engenharia cuja execução envolve uma série de serviços técnicos, materiais, instalações, sistemas e equipamentos indissociáveis para alcançar o resultado final desejado. A responsabilidade técnica está vinculada à totalidade da execução, permitindo-se apenas a distinção entre as diferentes disciplinas envolvidas. A garantia da contratação é integral, não podendo ser subdividida em partes, componentes ou etapas. Não há vantagem ou economia com o parcelamento da solução, e o risco para a Administração é significativo, pois a divisão da execução ou a repartição de responsabilidades pode comprometer o alcance do objetivo pretendido. Assim, a divisão do objeto não é viável e, dada a natureza do projeto, não resulta em economia de escala.

10. DEMOSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDO

A contratação deste serviço tem o propósito de promover uma melhoria na qualidade da iluminação pública do município, proporcionando maior clareza e visibilidade das vias por parte dos pedestres e motoristas, trazendo maior conforto visual e aumento da sensação de segurança.

Também se espera proporcionar uma maior sensação de segurança para a população com a contratação, já que um ambiente público bem iluminado convida à sua ocupação e coíbe atos de violência e criminalidade.

11. PROVIDÊNCIAS SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO



Rua Cel. João Carlos, 345. Centro
Pacatuba - CE CEP: 61.801-225



PREFEITURA DE
PACATUBA



Disponibilização de espaço físico, para recebimento e guarda dos materiais retirados de campo, bem como informações o alinhamento com empresa vencedora para destinação correta das lâmpadas para descontaminação.

Será disponibilizado fiscal de contrato para acompanhamento das ações e serviços executados.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

O presente serviço possui relevantes impactos ambientais, contudo deverão ser observados os seguintes requisitos ambientais:

- a) A contratada deverá encaminhar as lâmpadas queimadas para descontaminação e destinação final mediante certificado de empresa especializada, sem ônus financeiro adicional para o contratante, fazendo-se cumprir todas as exigências legais da legislação ambiental vigente. A comprovação da correta destinação final destes resíduos se dará através da emissão de certificado de descontaminação e destinação final dos resíduos emitido por empresa credenciada e autorizada pelos órgãos ambientais para realização de tal serviço, emitido em favor do contratante, a cada lote.
- b) Toda atividade para a correta destinação de resíduos perigosos CLASSE I não custará ônus financeiro adicional para o contratante.

14. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O processo em apreço encontra-se previsto no PCA – 2025, da Secretaria de Infraestrutura

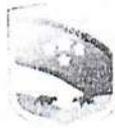
15. JUSTIFICATIVA DO TIPO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA

A Lei n. 14.133, de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos – em seu art. 6º, inciso XXI, alínea "a", estabelece a definição de serviços comuns de engenharia, nos seguintes termos:

"a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de



Rua Cel. João Carlos, 345. Centro
Pacatuba - CE CEP: 61.801-225



manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;"

De acordo com a Nota Técnica IBR 001/2021 do IBRAOP (Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas), o serviço comum de engenharia é definido como "todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens".

Em outras palavras, são serviços de engenharia que envolvem atividades que podem ser padronizadas em relação ao seu desempenho e qualidade.

A nota técnica estabelece uma distinção entre serviço comum de engenharia e serviço especial de engenharia, sendo este último caracterizado por sua alta heterogeneidade ou complexidade, o que impede seu enquadramento como serviço comum.

Considerando essa definição, algumas atividades relacionadas à iluminação pública podem se enquadrar como serviço comum de engenharia, especialmente aquelas voltadas para:

- Manutenção de sistemas de iluminação existentes, como a substituição de lâmpadas, reatores, ou pequenos reparos em postes e luminárias, desde que se preservem as características originais do sistema.
- Adequação e adaptação de sistemas de iluminação para atender a novas necessidades, desde que as intervenções sejam padronizáveis e não alterem significativamente a natureza original da instalação.

Padronização e Desempenho:

- A troca de luminárias convencionais por luminárias LED é uma ação objetivamente padronizável. Os critérios técnicos para essa substituição podem ser estabelecidos com base em normas e especificações comuns.
- O desempenho das luminárias LED, em termos de eficiência energética, vida útil e qualidade de iluminação, pode ser mensurado e comparado.

Manutenção e Adequação:

- A manutenção do parque de iluminação pública inclui atividades rotineiras, como substituição de lâmpadas, reparos em postes e limpeza de componentes.
- Essas ações são essenciais para manter o funcionamento adequado do sistema de iluminação e garantir a segurança dos cidadãos.

Benefícios e Padrões de Qualidade:

- A eficiência energética proporciona economia de energia, redução de custos operacionais e menor impacto ambiental.



- A manutenção regular mantém o sistema em conformidade com os padrões de qualidade e segurança, beneficiando a população.

Portanto, os serviços de gerenciamento, manutenção, melhorias e eficiência energética do parque de iluminação pública se enquadram nessa definição, pois envolvem ações padronizáveis e visam preservar as características originais dos ativos.

16. JUSTIFICATIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO OU NÃO

A decisão sobre a admissão de consórcios em procedimentos licitatórios é uma prerrogativa discricionária da Administração, conforme estipulado no artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

Nestes novos tempos de insegurança jurídica, é comum o gestor público tomar sua decisão lastreada no temor de que o Tribunal de Contas ou mesmo o Poder Judiciário atribua a pecha de "restritivo" ao edital, sendo o julgo, o de que poderia estar ocorrendo impedimento quanto a participação de empresas em consórcio. Na dúvida, o gestor público prefere admitir a formação de consórcio, primeiro ponto em destaque, dentre tantos, tentando, deste modo, salvaguardar uma falsa impressão de que, assim, estaria prestigiando a ampla competitividade e, conseqüentemente, garantindo a rigidez do procedimento licitatório. É preciso, todavia, esclarecer algumas questões sobre o tema.

O objetivo de se admitir a participação de empresas reunidas em consórcio na licitação é aumentar a competitividade, possibilitando que empresas que isoladamente não teriam condições de disputar a este certame, por falta de recursos financeiros, ou por restrição na comprovação da capacidade técnica, ou por não deter todo o know-how necessário às diversas atividades envolvidas na contratação, ou ainda por outra razão nesse sentido, possam se associar com outra ou outras empresas na mesma situação, as quais, em conjunto, consigam alcançar aquilo que necessário para a disputa desta licitação e a execução do contrato.

De acordo com o artigo 15 da mesma lei, a participação de empresas em consórcio é, em regra, permitida nas licitações, salvo em casos em que haja uma justificativa plausível para a vedação dessa participação no processo licitatório. Quando a formação de consórcio for autorizada, é necessário que as seguintes exigências sejam atendidas:

Art. 15

[...]

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;



PREFEITURA DE
PACATUBA



- III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

Na fase preparatória do processo licitatório, foi analisado que, no caso em questão, não se vislumbrava a possibilidade de permitir a participação de empresas em consórcio, conforme estipulado no artigo 18, inciso IX, da Lei 14.133/2021.

Na situação dos autos, as razões que conduziram a Administração pela não permissão da participação, na licitação de empresas sob a forma de consórcios, podem ser definidas como: a grande dificuldade de supervisão e de gerenciamento, os custos decorrentes desse gerenciamento, como também, referentes às possíveis paralisações que poderão ser verificadas em função do enfileiramento dessas dificuldades e, além disso, das próprias características dos serviços que serão realizados em regiões de difícil acesso e de poucos recursos, com problemas públicos e notórios quanto a segurança.

Além disso, o objeto da licitação é composto por serviços sistêmicos, que se imbricam e se interligam entre si, formando um todo indissociável, não podendo, por conseguinte, serem contratados em separado, sob pena de prejuízos técnicos e financeiros para a Administração.

Ainda nesse contexto, reiteramos que surge a necessidade de uniformização dos serviços produzidos, sendo que tal feito somente pode ser possível se o responsável por sua elaboração seja único, pois é incontestável que cada empresa tem a liberdade para adotar a tecnologia proposta, como solução adequada ao caso, de modo que, havendo várias empresas, as quais podem não serem compatíveis ou interligáveis, causando prejuízos ao serviço público.

Há que se registrar, para o fato de que os Gestores definiram qual o caminho a tomar relativamente à não participação de empresas reunidas em consórcios, de forma motivada no âmbito do processo licitatório, presente desde o projeto de engenharia.

Finalmente, convém anotar não ser nova a suposição de que os consórcios podem contribuir para aumentar o risco quanto a ocorrência de conluio, através do cartel.

Não em outro sentido, o instituto, se empregado ardilosamente ou atecnicamente, pode viabilizar o doloso direcionamento de importantes procedimentos licitatórios ou a culposa constrição da ampla competitividade que deve ser inerente a qualquer licitação, implicando incalculáveis prejuízos à Administração, bem como às empresas eventualmente aliadas do direito de concorrer e, indiretamente, à sociedade.

Desse modo, dadas as peculiaridades, a dimensão, as quantidades, as diversidades desses serviços, alguns bastantes específicos, que compõem o objeto dessa licitação, por esses motivos, dentre tantos, podendo até termos esquecidos de algum, mas para não sermos mais prolixos, temos que a vedação

Rua Cel. João Carlos, 345. Centro
Pacatuba - CE CEP: 61.801-225



ao consórcio, no caso concreto, se faz vantajosa e amplia a competição, tendo sido a regra geral não tão somente neste Município, mas na grande maioria das contratações no âmbito das Administrações Públicas Federal, Estadual e nas demais Municipais.

É como preconiza o renomado doutrinador Marçal Justin Filho (FILHO, Marçal Justin. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, RT, p. 299.), que leciona:

"A formação de consórcios acarreta risco da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários.

No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa.

O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Aliás, a composição entre os potenciais interessados para participar de licitação pode alcançar a dimensão da criminalidade."

Por fim, registra-se que o TCE-CE, no Processo de Representação nº 27542/2021-5, manifestou-se no sentido de que a decisão quanto à formação ou não de consórcio é ato discricionário da Administração Pública, e que a participação de consórcio, mesmo nas licitações de elevada complexidade técnica, não é obrigatória, oportunidade na qual considerou regular a vedação fixada na licitação, cujo objeto consistia na prestação de serviços na área de iluminação pública.

Oportuna a transcrição de excerto do Relatório de Instrução nº 0036/2022 integrante do Processo de Representação nº 27542/2021-5:

"2.9. DA ILEGAL VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

(...)

75. Se reveste de razão o defendente quando argumenta que se trata de ato discricionário, competindo à Administração Pública, à luz do caso concreto, permitir ou não a participação de empresas em consórcio, conforme o art. 33, caput da Lei nº 8.666/1993. Art. 33. Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas: (...)

76. A jurisprudência pátria caminha no sentido da obrigatoriedade de consórcios somente em casos que o objeto licitatório seja de complexidade ou vulto que torne restrito o universo de possíveis licitantes (Acórdão nº 672/2015-TCU).

77. A admissão ou não de consórcio de empresa em licitações e contratações é competência discricionária do administrado, devendo este sempre exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória (Acórdão nº



2831/2012-TCU). 78. Logo, não se vislumbra irregularidade no assunto suscitado pela representante."

O posicionamento da Unidade Técnica foi acompanhado pelo Relator do Processo, conforme se infere do Despacho Singular nº 01734/2022 que deixou de trazer a increpação relativa ao item 2.9. do Relatório de Instrução outrora citado. Veja-se:

"3. CONCLUSÃO

2. Ante o exposto, a Assessoria de Instrução de Cautelares, no uso de suas atribuições regulamentares, em especial ao disposto no inciso IV, do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno, ressalta que o presente documento reúne o conteúdo examinado neste processo e corresponde à opinião da Unidade Técnica sobre a matéria, a qual conclui que permanecem as irregularidades constantes dos itens 2.1, 2.2, 2.3, 2.4 e 2.5 da presente instrução."

Logo, de fato e de direito, resta demonstrado à sociedade que o objeto a ser licitado com fomento no presente Projeto Básico de Engenharia não requer a formação de consórcio. Antes, efetivamente, a solução não se aplica, por tudo enquanto acima demonstrado.

Essa decisão é resultado de uma avaliação da realidade do mercado em relação ao objeto e da ponderação dos riscos associados à atuação conjunta de várias empresas visando o interesse público.

Ademais, a contratação de empresas em regime de consórcio pode não ser vantajosa para a Administração Pública, pois essas empresas assumiriam responsabilidade solidária em relação às obrigações trabalhistas e previdenciárias. Isso pode gerar riscos significativos para o cumprimento do contrato, especialmente se uma das empresas tiver seus bens bloqueados judicialmente para pagamento de dívidas.

Diante do exposto e considerando a existência de diversas empresas capacitadas para fornecer o objeto deste Edital, e decidiu não permitir a participação de consórcios. Essa decisão, por si só, não configura restrição à competitividade, economicidade e moralidade.

17. DEFINIÇÃO SOBRE ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA OU PROJETO BÁSICO

E a Lei 14.133/2021, o que diz a respeito? Para não esclarecer e continuar ainda mais a complicação, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos manteve os dois artefatos, conceituados no artigo 6º, incisos XXIII e XXV, da seguinte forma:

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de BENS E SERVIÇOS, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:
a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;



PREFEITURA DE
PACATUBA



- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
 - c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
 - d) requisitos da contratação;
 - e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
 - f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
 - g) critérios de medição e de pagamento;
 - h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
 - i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- (...)

XXV - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;
- b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;
- c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução



- d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
- f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 desta Lei;

De acordo com os conceitos acima, entende-se que, quando se tratar de obra será utilizado o projeto básico; quando o objeto da licitação for a aquisição de bens, o instrumento será o termo de referência. No que se refere a serviço, os dois conceitos trazem a palavra em sua definição, sem especificar qual tipo de serviço, se é comum ou especial, ou se é serviço de engenharia, que também pode se enquadrar como comum ou especial; o que leva à conclusão de que, quando se tratar da contratação de serviços, independentemente de sua natureza, pode-se utilizar termo de referência ou projeto básico. Nesse mesmo sentido, o parágrafo terceiro do artigo 18, estabelece:

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

Portanto, no caso concreto, o objeto em questão será elaborado com o conceito de PROJETO BÁSICO, que será elaborado pelo setor de Engenharia da Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Pacatuba/CE

18. ADERÊNCIA DO PROCEDIMENTO AUXILIAR DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO OU NÃO

A Lei nº 14.133/2021 declara em seu inciso I, do art. 12, que os atos sob a égide desse novo regime jurídico, deve produzir documentos por escrito. Vejamos a palavra da Lei:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

- I - os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

Deste modo, a Administração na fase de planejamento do presente processo licitatório foi elaborada com base na Lei nº 14.133/2021 – fase complexa, mandatória para a obtenção dos resultados pretendidos e que demanda tempo e dedicação.





Foi verificando, que seria vital para a Administração a realização do Procedimento Auxiliar da Pré-Qualificação. A definição de pré-qualificação está disposta no inciso XLIV do art. 6º, da Lei 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLIV - pré-qualificação: procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por meio de edital, destinado à análise das condições de habilitação, total ou parcial, dos interessados ou do objeto;

De acordo com Marçal Justin Filho, "A pré-qualificação é um ato administrativo declaratório do preenchimento de requisitos, previstos em ato administrativo normativo anterior, relativamente aos atributos de qualificação técnica por um sujeito (pré-qualificação subjetiva) ou de qualidade mínima de um objeto (pré-qualificação objetiva), produzindo efeitos relativamente a procedimentos licitatórios ou contratações administrativas diretas futuras". (JUSTIN FILHO, 2023)

A pré-qualificação não é um procedimento auxiliar novo, pois já era previsto no art. 114 da Lei 8.666/1993, o qual possibilitava a sua utilização sempre que o objeto da licitação recomendasse análise mais detida da qualificação técnica dos interessados.

A pré-qualificação prevista no regime geral anterior dizia respeito apenas aos fornecedores (subjetiva), não ao objeto a ser contratado (objetiva), além de ser restrita à modalidade licitatória de concorrência. Com a publicação das Leis 12.462/2011 (RDC) e 13.303/2016 (Lei das Estatais), a ideia de pré-qualificação foi expandida, passando a englobar tanto a pré-qualificação subjetiva (licitantes) quanto a objetiva (bens), aplicáveis a outras modalidades de licitação.

No caso concreto, a pré-qualificação seria subjetiva, pois envolve a habilitação de potenciais fornecedores, que atendam os anseios da futura contratação, conforme o art. 80, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Nóbrega (2021, p. 19), discorre que a pré-qualificação pode ser excelente instrumento para minorar as assimetrias de informação, no intuito de mitigar seleções adversas, haja vista que revela informações úteis como, idoneidade, capacidade de executar o objeto, confiabilidade, qualidade dos bens etc.

O referido instrumento administrativo de seleção prévia, trata-se também de ótimo mecanismo para aferir o mercado em todos os sentidos em prol da Administração.

Finalmente, a Lei admite que as licitações que se seguirem ao procedimento da pré-qualificação poderão ser restritas a licitantes ou bens pré-qualificados, conforme Lei 14.133/2021, art. 80, §10º.

Em termos gerais, a pré-qualificação consiste num procedimento auxiliar das atividades decisórias a serem desenvolvidas em licitações ou em contratações diretas posteriores. Por decorrência, a pré-qualificação não integra um processo licitatório específico. Por fim, a pré-qualificação apresenta eficácia declaratória e constitutiva.

Vislumbramos no instituto excelente ferramenta para evitar inexecução contratual, visto que a pré-qualificação é instrumento prévio de seleção de fornecedores e / ou bens e / ou serviços que são



PREFEITURA DE
PACATUBA



efetivamente capazes de atender os requisitos estabelecidos pela Administração para a futura contratação. Os gestores terão maior segurança para tomada de decisões relevantes que, em muitos casos, no decorrer de uma licitação ou de acordo com a urgência da contratação direta, não possuem tempo suficiente, sobretudo porque a pré-qualificação se dá em relação a requisitos indispensáveis / úteis que contribuem sobremaneira para mitigar seleções adversas, o que certamente irá contribuir para execuções mais eficientes.

Logo, a pré-qualificação é excelente ferramenta para evitar ou pelo menos abrandar inexecução contratual, como nos referidos casos, entre outros, tendo em vista ser a pré-qualificação instrumento de seleção de fornecedores e / ou bens e / ou serviços que são efetivamente capazes de cumprir as condições de habilitação (fornecedores), às exigências técnicas ou de qualidade (bens) previamente estabelecidas pela Administração para as futuras licitações ou contratações diretas.

Diante dos argumentos expostos, sem a pretensão de esgotar o assunto, visto sua relevância para a Administração Pública, acreditamos ser a pré-qualificação uma extraordinária ferramenta de gestão de riscos posta à disposição dos gestores.

Mesmo diante de sua discricionariedade, a nosso sentir, trata-se de um poder-dever dos gestores colocar em prática todos os mecanismos possíveis para aquisições mais vantajosas, ponderando sempre o melhor preço sob a perspectiva do custo-benefício, sem ter olhos fixos numa economia imediata baseada exclusivamente no menor preço.

Haja vista ser a pré-qualificação um instrumento eficaz para a Administração conhecer melhor o mercado (fornecedores e produtos), não resta dúvidas que contribui para mitigar as assimetrias de informação objetivando dissipar os casos de seleções adversas contribuindo para atingir os princípios da eficiência, da eficácia, da economicidade, da celeridade e do interesse público.

O Município de Pacatuba na atualidade faz uso da plataforma BLL COMPRAS, que atua no mercado desde 2008 e está presente em todo o território nacional, sendo a plataforma mais recomendada pelos profissionais da área e usuários.

Logo, a Lei nº 14.133/2021 declara em seu inciso VI, do art. 12, que os atos sob a égide desse novo regime jurídico, são preferencialmente digitais. Preferencialmente significa "desde que possível". Vejamos a palavra da Lei:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VI - os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

Ocorre que a BLL COMPRAS, ainda não regulamentou a pré-qualificação, sendo que, não desenvolveu em sua plataforma a previsão e tratamento do Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação, seu controle e impactos no rito processual das licitações.

O Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) LINDB (alterada pela Lei nº 13.655/2018) compõe o elenco dos princípios a serem observados na aplicação da Lei. A LINDB reconhece o primado da realidade em seu art. 22, vejamos:



Rua Cel. João Carlos, 345. Centro
Pacatuba - CE CEP: 61.801-225



PREFEITURA DE
PACATUBA



Art.22 Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

§ 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.

§ 3º As sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato.

Notoriamente, que os atos da referida Pré-Qualificação serão em partes na forma física, em virtude de a plataforma não dispor de tal funcionalidade.

Por causa, de tal circunstância, a sessão do Edital de Pré-Qualificação será realizada sob forma presencial.

A Lei nº 14.133/2021 declara em seu § 2º, do art.17, que as licitações sob a égide desse novo regime jurídico, são preferencialmente eletrônicas. Preferencialmente significa "desde que possível". Vejamos a palavra da Lei:

Art. 17 O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Ainda, o § 5º do art. 17, da Lei nº 14.133/2021, reforça a possibilidade da licitação presencial. Em ambos parágrafos impõem a mesma regra: em sendo presencial "a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento".

E, em nossa realidade estamos considerando na escolha de uma licitação na forma presencial, os obstáculos e as circunstâncias práticas que obriga, ainda nessa fase, a escolha de uma Pré-Qualificação a ser realizada no modo presencial.

E suas sessões públicas serão gravadas em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

19. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Rua Cel. João Carlos, 345. Centro
Pacatuba - CE CEP: 61.801-225


✍



PREFEITURA DE
PACATUBA



O presente Estudo Técnico Preliminar, considerando a análise das alternativas de atendimento das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência e efetividade.

Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, pelo que RECOMENDAMOS o prosseguimento da pretensão contratual.

20. INFORMAÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Forma de Contratação: Procedimento auxiliar – Pré-Qualificação

Modalidade de licitação: Futura - Concorrência Eletrônica

Fundamentação Legal: inciso XXXVIII do art. 6º da Lei nº 14.1333/2021

Tipo de Serviço

- Serviço Comum
- Serviço Comum de Engenharia
- Serviço Especial de Engenharia

Tipo de Licitação:

- Menor Preço
- Maior Desconto

Regime de Execução Indireta:

- Empreitada por preço global
- Empreitada por preço unitário
- Empreitada integral
- Contratação semi-integrada
- Contratação integrada

Tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte:

- §1º do art. 44 da Lei nº 123/2006 (empate ficto)
- inciso I do art. 48 da Lei nº 123/2006 (itens/lotes exclusivos)
- inciso II do art. 48 da Lei nº 123/2006 (subcontratação)
- §3º do art. 48 da Lei nº 123/2006 (benefício local e regional)
- Não se aplica

Pacatuba/CE 24 de fevereiro de 2025.



CELSO RENATO DA SILVEIRA MUNIZ

Engenheiro Eletricista
CREA RNP nº 2003411461
CREA-CE nº 43211

Rua Cel. João Carlos, 345. Centro
Pacatuba - CE CEP: 61.801-225

